



OFÍCIO GAB nº 22/2024

Rio Bananal/ES, 15 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLADO nº 0048 0014
Cidade: _____ Hora: _____
Rio Bananal - ES Em 16/02/2024
Prestonada

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei Complementar nº 98 de 15 de fevereiro de 2024, para que seja apreciado e votado.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 15 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso de Projeto de Lei Complementar nº 98 de 15 de fevereiro de 2024.

O presente projeto visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 001/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Bananal.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROTÓCOLO Nº 0048 2024
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 16 10/2 2024
Fis. _____

"ALTERA O ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 70 da Lei Complementar nº 001, de 06 de Setembro de 2011, que passa a vigorar com a presente redação:

"Art. 70 Mediante autorização do servidor público poderá haver consignação em folha de pagamento, a favor de terceiros, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. A soma das consignações facultativas não poderá ultrapassar a quarenta por cento do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor público."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

